



MENSAGEM DE N° 37 /2026, DE 09 DE Junho DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, para alteração dos §§ 1º, 2º e 6º do art. 24 e inclusão do art. 24-A, delimitando competências quanto à organização dos imóveis de propriedade do município, como quiosques e similares, seleção e fiscalização do uso do espaço público pelo comércio informal, levando em consideração as especialidades de cada secretaria ou órgão municipal competente e dá outras providências**".

A presente proposição tem por finalidade organizar a administração dos quiosques e similares públicos, delimitando a organização e fiscalização do uso do espaço público pelo comércio informal levando em consideração as especialidades de cada secretarias ou órgãos municipais competentes de modo que possa prestar serviço mais eficiente à população sobralense.

Na preparação deste Projeto de Lei, foram rigorosamente observados os ditames constitucionais e as normas legais pertinentes. Certos de contarmos com o apoio dessa Casa de Leis para a análise e aprovação da matéria.

Finalizando, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Sobral/CE, 09 de Junho de 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade organizar a administração dos quiosques e similares públicos, redistribuindo e delimitando as competências administrativas entre a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e a Secretaria do Turismo e Eventos (SETUR), de modo que cada órgão atue estritamente dentro de sua área de especialidade técnica, prestando serviço mais eficiente à população sobralense.

A propositura encontra amparo constitucional no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que outorga ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial urbano. No âmbito municipal, a iniciativa é respaldada pelos dispositivos correspondentes da Lei Orgânica do Município de Sobral, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e a redistribuição de atribuições entre os órgãos da estrutura municipal.

Do ponto de vista administrativo, a transferência da gestão dos quiosques e similares para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) justifica-se pela vocação institucional desse órgão, que possui estrutura técnica especializada no fomento às atividades econômicas, no apoio ao empreendedorismo e na organização do comércio local. A STDE dispõe de capacidade operacional para conduzir os processos seletivos, os chamamentos públicos e o relacionamento direto com os comerciantes informais de forma mais eficiente e integrada às políticas de geração de trabalho e renda do Município. À SEUMA remanesce a competência fiscalizatória das posturas municipais, em consonância com sua função de ordenamento do espaço urbano, enquanto a SETUR participa da organização dos espaços em eventos públicos, dentro de sua especialidade.

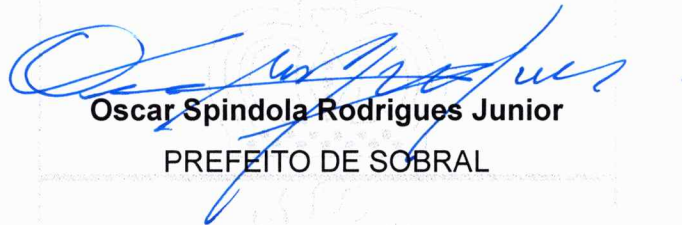
A proposta também garante a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que estabelece expressamente que a concessão de outorga para uso de quiosques



PREFEITURA DE **SOBRAL**

e o credenciamento para eventos públicos serão precedidos de chamamento público, via edital, ou de certame licitatório, assegurando ampla publicidade e tratamento isonômico a todos os interessados.

Diante da relevância social e administrativa da matéria e de sua plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a sua aprovação.

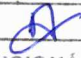


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



PREFEITURA DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 125 /2026

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTÓCOLO Nº 2026.06.09-0013
09/06/26 HS: 10:24 
DATA FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, para alteração dos §§ 1º, 2º e 6º do art. 24 e inclusão do art. 24-A, delimitando competências quanto à organização dos imóveis de propriedade do município, como quiosques e similares, seleção e fiscalização do uso do espaço público pelo comércio informal, levando em consideração as especialidades de cada secretaria ou órgão municipal competente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. Os §§ 1º, 2º e 6º do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24.

§1º. Os imóveis de propriedade do município, tais como quiosques e similares serão geridos e terão seus processos seletivos definidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) ou órgão municipal correspondente.

§2º. Para fins de concessão de outorga para o uso e ocupação de espaço público municipal de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) ou órgão municipal correspondente promover, quando necessário, a promoção de chamamento público, via edital ou de certame licitatório.

...

§ 6º. Em se tratando de comércio informal deverá a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) ou órgão municipal correspondente fiscalizar as posturas previstas na Lei Complementar nº 90 de 17 de novembro de 2023 ou em Portaria expedida pelo órgão competente." (NR)



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 3º. A Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 24-A, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Em se tratando de comércio informal, para fins de utilização de espaço público em eventos públicos, caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) ou órgão municipal correspondente promover, mediante ampla publicidade, o credenciamento por meio de chamamento público para a atividade a ser outorgada.

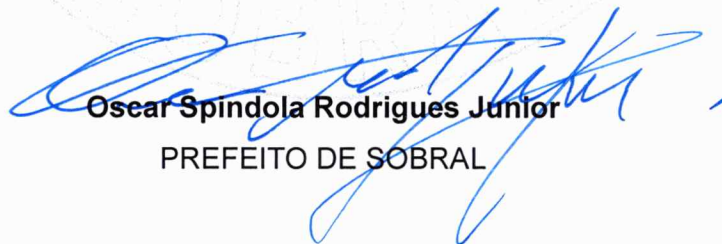
§1º. Concluído o processo de chamamento público de que trata o *caput* deste artigo, a STDE ou órgão municipal correspondente enviará à SEUMA ou órgão municipal correspondente a relação de todos os credenciados à utilização do espaço público, com todos os documentos necessários, bem como com o croqui da área que cada credenciado irá ocupar, de modo que possam ser emitidas as devidas autorizações.

§2º. Concluído as emissões das autorizações de espaço público, estas serão enviadas à a STDE ou órgão municipal correspondente para que seja providenciada à entrega aos credenciados.

§3º. A STDE ou órgão municipal correspondente organizará, em parceria com a Secretaria de Turismo e Eventos (SETUR) ou órgão municipal correspondente, delimitando as áreas que cada credenciado poderá ser usado."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 09 DE Junho DE 2026**


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL